



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....
PREGÃO Nº 010/2022

Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Licença de Uso de Software (Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Patrimônio, Materiais, Portal da Transparência, Processos Digitais, Frota, Controle Interno e Ouvidoria) para o Sistema Integrado de Gestão, na modalidade de Software como Serviço. Compõe também a prestação de serviços: a implantação, adequações, parametrizações, customizações legais, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico, para atendimento a legislação vigente e conforme o estabelecido no Anexo I do Edital nº 010/2022.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, com sede à Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Município de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 0911.160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.528.128/0001-11, representada neste ato pelo seu presidente, o Sr. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG nº..... e do CF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, na cidade de, CEP:, neste ato representada por seu, o Sr., portador da cédula de identidade RG nº e do CPF n.º, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2022, Licitação de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal 10.520 aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção dos sistemas: Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Patrimônio, Materiais, Portal da Transparência, Processos Digitais, Frota, Controle Interno, e Ouvidoria, de acordo com o estabelecido no Edital nº 010/2022.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (DOZE) MESES, a contar da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Efetuar os pagamentos na forma prevista neste Contrato, exceto quando constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo Departamento competente.

3.2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços.

3.3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.

3.4. Prestar os esclarecimentos à CONTRATADA, referentes ao objeto do contrato.

3.5. Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros em nome da CONTRATADA, sem comunicação e autorização prévia da CONTRATANTE.

3.6. Manter livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, por ocasião das intervenções técnicas.

3.7. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

3.8. Designar técnico(s) devidamente capacitado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

3.9. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas licenciado, incluindo:

a) Assegurar a existência e manutenção de condições técnicas adequadas à instalação, configuração e utilização das instalações dos sistemas licenciados.

b) Realizar e manter em sua posse *backup* adequado e atualizado para satisfazer às necessidades de segurança de suas informações, assim como “restart” e recuperação no caso de falha dos equipamentos.

3.12. Assegurar a efetiva utilização dos serviços contratados pelos setores correspondentes.

3.13. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA quando da realização das intervenções técnicas (“in loco” ou “remoto”), desde que agendadas previamente, visando otimizar os trabalhos.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com o Anexo I do Edital nº 010/2022 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, conforme prazos e condições previstas neste contrato.

4.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no Contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

4.6. Estar ciente de que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no Anexo I – Termo de Referência do Edital Nº 010/2022.

4.7. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente os questionamentos requeridos.

4.8. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.9. Caberá à CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

4.10. Comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível caso a caso, as causas que impossibilitaram ou possam vir a impossibilitar o cumprimento dos termos e prazos previstos no presente edital, inclusive quando decorrentes de atos e fatos da CONTRATANTE.

4.11. Executar o objeto nos termos do contrato e edital originário, de acordo com as melhores técnicas, mantendo pessoal técnico qualificado para seu atendimento satisfatório durante a vigência contratual.

5 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços descritos e executados em razão deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (por extenso), no qual estão inclusas todas as despesas que influenciem nos custos da CONTRATADA, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

5.2. O pagamento dos serviços de conversão, implantação e capacitação de pessoal será em parcela única, 10 (dez) dias após a conclusão da implantação.

5.3. O pagamento referente ao licenciamento de uso dos sistemas será mensal, sendo cada um deles efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Para efetuação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal dos serviços, a qual será devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para substituição.

5.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

6 - REAJUSTES FINANCEIROS:

6.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice IPCA do IBGE, considerada como data base à data de apresentação das propostas.

7 - AS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. Este de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a seguir, naquilo que couber.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1. A licitante **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A multa prevista no inc. II do art. citado será aplicada da seguinte forma:

8.2. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão da responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

8.3. No caso de inexecução total do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a licitante **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

8.4. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

8.5. Multa;

8.6. Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

8.7. A sanção de advertência de que trata o subitem 8.1.2.1 poderá ser aplicada nos casos em que se constatar o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato em que não haja reincidência, ou que não resultem na interrupção de utilização dos sistemas contratados e/ou prejuízo efetivo ao processo de trabalho dos respectivos setores usuários.

8.8. A penalidade de multa de que trata o subitem 8.1.2.2 será aplicada observados os seguintes percentuais e infrações:

8.9. 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso na implantação sobre o valor anual do sistema que ocorrer o atraso.

8.10. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do sistema, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias para o início da implantação;

8.11. 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na indisponibilidade injustificada do sistema sobre o valor anual do contrato.

8.12. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do empenho.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente, desde que respeitados os critérios estabelecidos no item 8.1.7, desta cláusula.

8.14. A suspensão do direito de contratar com a Administração Pública será aplicada de acordo com a seguinte graduação:

8.15. 01 (um) ano - atraso grave na efetiva prestação dos serviços licitados.

8.16. 02 (dois) anos - prestação dos serviços em desconformidade com as condições estipuladas pelo contrato e edital, em que a CONTRATADA que, devidamente intimada, não tenha providenciado as devidas correções/adequações.

8.17. Para a aplicação de qualquer das sanções e penalidades previstas à CONTRATADA, deverá ser instaurado procedimento de apuração de falta contratual no qual o fiscal do contrato deverá reunir os documentos que demonstrem fatos ensejadores de penalidade e remetê-los ao conhecimento da CONTRATADA para correção e/ou apresentação de defesa prévia e em seguida, caso não reforme seu entendimento de falta contratual, garantirá à CONTRATADA o direito de recorrer hierarquicamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

encaminhando os autos e as razões de recurso apresentadas à autoridade superior competente para apreciação e decisão final.

9 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso, conforme codificado para o exercício, como segue, onerando a seguinte dotação: xxxxx

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A Gestão do Contrato compete ao Diretor de Infraestrutura.

10.2. A Fiscalização do Contrato compete ao Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação.

10.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.

11 - DA IMPLANTAÇÃO:

11.1. Fica entendido por implantação o conjunto de serviços necessários para converter os dados legados, instalar, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, conforme as condições previstas no termo de referência do instrumento convocatório e neste contrato.

11.2. **DO TREINAMENTO** - Fica entendido por treinamento, a transferência de conhecimentos, durante a fase de implantação, relativos a utilização do sistema instalado conforme as condições previstas no termo de referência do instrumento convocatório e neste contrato.

11.3. **DO SUPORTE TÉCNICO** - O esclarecimento de dúvidas referentes à utilização das funcionalidades e rotinas do(s) sistema(s), identificação e resolução de problemas ligados diretamente ao uso do(s) sistema(s), através de *service desk*, com registro, acompanhamento e resolução dos chamados.

11.4. O Suporte Técnico deverá ser prestado pela empresa CONTRATADA mediante a disponibilização de uma central de atendimento ao cliente em horário comercial (das 08:00h às 18:00h) de segunda a sexta-feira (dias úteis).

11.5. A **CONTRATADA** deverá oferecer obrigatoriamente canais oficiais de atendimento de Suporte técnico pela WEB, através de sistema específico de atendimento técnico próprio ou terceirizado, acesso remoto, chat e e-mail.

11.6. **DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS** - Fica sendo de competência da CONTRATADA manter o(s) sistema(s) de acordo com as especificações do termo referência do instrumento convocatório e disponibilizar manutenções e atualizações no que tange a:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

11.7. **Correções**, que visam corrigir erros e defeitos resultantes de erros de lógica ou sintaxe nas funcionalidades existentes no(s) sistema(s) contratado(s), cabendo a CONTRATADA, limitar-se à substituição da versão/release com falhas por uma versão/release corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

11.8. **Adaptações legais** que visam adequar o(s) sistemas em decorrência de legislação aplicável, desde que não alterem a estrutura básica do(s) sistema(s) contratado(s);

11.9. **Evolutivas (melhorias)** que visam melhorar funcionalidades já existentes e/ou criar novas funcionalidades não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, as quais são incorporadas exclusivamente a critério da CONTRATADA, desde que os requisitos previstos no Termo de Referência do instrumento convocatório sejam mantidos.

11.10. As manutenções e atualizações previstas serão realizadas na versão mais atual de cada sistema, cabendo a **CONTRATANTE** atualizar as versões assim que liberadas pela CONTRATADA.

11.11. **SERVIÇOS EVENTUAIS** de retreinamento(s) ou treinamento(s) após a fase implantação, serviço de reimplantação de sistema(s), implantação de nova(s) unidade(s) não prevista(s), customizações no(s) sistema(s), ou a prestação de serviços técnicos não previstos no certame, quando solicitados formalmente pela CONTRATANTE serão avaliados pela CONTRATADA quanto à viabilidade técnica e econômica de execução. Sendo possível sua execução, serão orçados pela CONTRATADA e negociados com a CONTRATANTE.

12 – DO SIGILO:

12.1. A CONTRATANTE considera o desenvolvimento do programa de que trata o objeto aqui referenciado como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

12.2. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **CONTRATANTE** aceitará o(s) sistema(s) desenvolvido, uma vez implantado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, será elaborado um termo de disponibilização, implantação e utilização, que deverá ser assinado pela **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega dos sistemas.

13.2. Não obstante o termo de recebimento dos sistemas, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, serão garantidas pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

13.3. As partes de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e as condições estabelecidas neste certame, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito.

14 - DO FORO:

14.1 - Nos casos de dúvidas a respeito deste Contrato e para dirimi-las, fica eleito de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca de Diadema, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diadema, de de 2022.

.....
PRESIDÊNCIA

.....
CONTRATADA

Testemunhas